



DECRETO NÚMERO 7587 DE 10 DE MARÇO DE 2021.

"DESIGNA OS ORDENADORES DE
DESPESAS, SUAS ATRIBUIÇÕES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL), Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

CONSIDERANDO os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Ubatuba a todos os Secretários Municipais no âmbito dos assuntos ligados às respectivas pastas.

§ 1º A Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento será responsável pela ordenação de despesas das demais pastas, nas hipóteses de inexistência de Secretário para respectiva pasta, exoneração ou de qualquer outro motivo que impossibilite a ordenação de despesas pelos respectivos Secretários, respeitando-se as demais disposições deste Decreto.

§ 2º O Ordenador de Despesa do Gabinete da Prefeita será o Assessor Chefe de Gabinete, respeitando-se as demais disposições deste Decreto.

Art. 2º Os Ordenadores de Despesas devem atestar a execução de serviços ou entrega de materiais nos respectivos documentos fiscais, homologar e adjudicar licitações, assinar contratos, balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos órgãos de fiscalização e prestar contas de convênios com o Estado ou União.

§1º As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinaturas conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, da Secretária de Fazenda e Planejamento e o Tesoureiro Municipal.



Dec.: 7587/21

Fls.: 2/3

§2º Em caso de ausência da Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento, as ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas, movimentações das contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas, serão realizadas, exclusivamente, pelo Secretário Adjunto de Fazenda e Planejamento em conjunto com o Tesoureiro Municipal.

§3º Exclui-se da delegação de competência estabelecida no caput deste Decreto, a ordenação de despesas com pessoal, encargos sociais e estagiários da Administração Direta, bem como a autorização para abertura de processos licitatórios, que permanecerá exclusiva da Prefeitura Municipal.

Art. 3º Os ordenadores de despesas serão responsáveis pela regularidade e legalidade das despesas, devendo observar as normas previstas na Constituição Federal, nas Leis Federais que dispõem sobre direito financeiro, licitações e contratos administrativos, na Lei Orgânica do Município de Ubatuba e demais regras federais ou municipais aplicáveis ao processamento da despesa pública.

§1º Sob pena de responsabilidade, fica expressamente proibida a compra ou execução do serviço antes de expedido a competente nota de empenho.

§2º Todo processo de compra ou execução de serviço terá início com a emissão da competente requisição de serviço ou de compra, acompanhada dos necessários orçamentos, termo de referência e da ordem para execução do serviço ou compra objeto do pedido.

§3º Todo processo de compra ou de contratação de serviço ou obras deve observar a disponibilidade dos recursos financeiros, constantes da programação financeira de desembolso, elaborado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 4º Os Ordenadores de despesa respondem administrativamente, civil e penalmente pelos atos que praticarem.

Parágrafo único. A responsabilidade do ordenador de despesas persistirá até julgadas regulares suas contas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e pela Câmara Municipal de Ubatuba.

Art. 5º Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Art. 6º A Controladoria Geral do Município exercerá o controle interno dos atos praticados pelos ordenadores de despesa, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. Obriga-se o Controlador-Geral a comunicar à Prefeitura Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida neste Decreto, da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.



Dec.: 7587/21
Fls.: 3/3

Art. 7º As competências delegadas neste Decreto poderão ser avocadas específica ou genericamente pela Prefeita.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 10 de março de 2021.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(FLAVIA PASCOAL)
Prefeita Municipal

ALETHEA PAULA DE SOUZA AGEU
Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMAJ/SMFP/ACG/dcb